



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 8 de Agosto de 2019 • Ano VII • Nº 1117

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N° 630/2019** - Regulamenta o Plano de Amortização Atuarial, para equacionamento do déficit apontado no Cálculo Atuarial do ano exercício de 2019, atualizando as alíquotas de parte patronal normal e suplementar e adequando o plano de amortização atuarial, de acordo com o cálculo atuarial do ano exercício de 2019, com fulcro aos poderes garantidos pelo inciso V do Art. 42, da Lei municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 630/2019

EMENTA: Regulamenta o Plano de Amortização Atuarial, para equacionamento do déficit apontado no **Cálculo Atuarial do ano exercício de 2019**, atualizando as alíquotas de parte patronal normal e suplementar e adequando o plano de amortização atuarial, de acordo com o cálculo atuarial do ano exercício de 2019, com fulcro aos poderes garantidos pelo **inciso V do Art. 42, da Lei Municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018**, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições garantidas por lei decreta:

Considerando; o déficit apontado pelo cálculo atuarial do ano de 2019, conforme a necessidade de amortizar o sobredito passivo atuarial, e fazendo uso dos poderes conferidos pelo **inciso V do Art. 42, da Lei Municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018**;

Considerando ainda; o dispositivo legal contido no “*inc. V, do art. 42*” da Lei Municipal supracitada, cujas revisões dos planos atuariais subsequentes serão revistos e implementados com base nos cálculos atuariais dos anos exercícios seguintes e correspondentes, e serão estabelecidas por ato de competência do chefe do poder executivo municipal, sendo este o fundamento legal de validade deste decreto.

DECRETA:

*Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 - Centro Histórico Penedo-AL
Tel. (82) 3551-2728 - E-mail: gabinete.penedo@hotmail.com*

1



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art 1º - As contribuições Previdenciárias de que trata o *inciso I*, do art. 42, *Lei Municipal de nº 1.611/2018 de 13 de março de 2018* a serem suportadas pelos poderes Executivos e Legislativos, de suas administrações direta e indireta Autárquica e Fundacional, por força deste decreto passarão a ter uma alíquota patronal total de **11,00 % (onze por cento)** incidente sobre o total das remunerações contributivas, de todos os servidores efetivos e estatutários segurados obrigatórios do Penedo Previdência sendo esta alíquota dividida na forma dos artigos seguintes.


Art 2º - Na alíquota previdenciária patronal normal total de que trata o art. 1º deste Decreto, está contida um custo normal com alíquota de **9,15%**(nove inteiros e quinze centésimos percentuais), conforme apontado no calculo atuarial do ano de 2019.

Art 3º - Na alíquota previdenciária de parte patronal total de que trata o art. 1º deste Decreto, também está contido uma alíquota suplementar amortizante de **1,85%** (*um inteiro e oitenta e cinco centésimos percentuais*), este custo suplementar serve para amortizar o passivo atuarial apontado no plano atuarial anual de 2019.

Art. 4 - Fica estabelecido, que a partir da publicação deste Decreto, o plano de amortização do déficit atuarial na forma apontada pelo cálculo atuarial ano exercício 2019, para equacionamento do déficit apontado no seu respectivo plano atuarial do ano exercício de 2018, cuja planilha de amortização consta no Anexo Único que deste decreto faz parte, e sofrerá um acréscimo anual sucessivo de **2,52%** (Dois inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), até o ano de 2052.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, seus efeitos serão retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019, revogando o Decreto Municipal nº 389/2018 de 03 de maio de 2019, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2019, 383º ano da elevação a categoria de vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 - Centro Histórico Penedo-AL.
Tel. (82) 3551-2728 - E-mail: gabinete.penedo@hotmail.com

 2



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Este decreto, foi publicado em 08 de agosto de 2019, e encontra-se registrado na Secretaria Municipal de Administração, na forma da lei orgânica Municipal.

Arlindo Salvador de Oliveira
Secretário Municipal Administração.

**ESTADO DE ALAGOAS**
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 630/2019.

ANEXO ÚNICO

O passivo atuarial apontado neste Decreto Municipal será amortizado no curso dos próximos 33 (trinta e quatro) anos a uma taxa suplementar inicial de **1,85%** (*um inteiro e oitenta e cinco centésimos percentuais*) no ano de 2019 que, até o ano de 2052, e sofrerá um acréscimo anual de **2,52%** (Dois inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), conforme demonstra tabela abaixo, com alíquota do ano exercício em curso e dos próximos 10 (dez) anos exercícios a título meramente exemplificativo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO		
Ano	INCREMENTO ANUAL	Alíquota Amortizante (suplementar)
2019	2,52%	1,85%
2020	2,52%	4,37%
2022	2,52%	6,89%
2022	2,52%	9,41%
2023	2,52%	11,93%
2024	2,52%	14,46%
2025	2,52%	16,98%
2026	2,52%	19,50%
2027	2,52%	22,02%
2028	2,52%	24,54%
2029	2,52%	27,06%
Até (...)2052.	2,52%(...)	Incremento anual sucessivo (2,52%)

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 383º ano da elevação a categoria de vila.


Marcíus Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 - Centro Histórico Penedo-Al.
Tel. (82) 3551-2728 - E-mail: gabinete.penedo@hotmail.com

4



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Este decreto, foi publicado em 25 de julho de 2019, e encontra-se registrado na Secretaria Municipal de Administração, na forma da lei orgânica Municipal.

Arlindo Salvador de Oliveira
Secretário Municipal Administração.